

mesmos, prorrogar uma vez mais os prazos de liquidação pelo tempo estritamente indispensável e dentro do período de um ano previsto no artigo citado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Ministro das Finanças, quando reconheça manifesta vantagem para os credores, poderá prorrogar por uma ou mais vezes o prazo de liquidação dos estabelecimentos bancários, não podendo todavia as prorrogações concedidas exceder os doze meses previstos no artigo 10.º do decreto n.º 19:212, de 8 de Janeiro de 1931.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretário Geral da Sociedade das Nações, a Hungria aderiu, em 17 de Fevereiro de 1933, sem quaisquer reservas, à Convenção relativa à Escravidão, concluída em Genebra em 25 de Setembro de 1926.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, em 13 de Março de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada Britânica em Lisboa, a Roménia e a Hungria ratificaram, respectivamente, em 1 e 16 de Janeiro de 1933, a Convenção internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, que entrará em vigor, para aqueles dois países, nos termos do artigo 23.º da Convenção, nos dias 1 e 16 de Abril próximo.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, em 3 de Março de 1933.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:312

A lei dos portos, a lei orgânica das juntas autónomas e, pouco depois, o regulamento geral destes organismos

estabeleceram sucessivamente, desde há seis anos, os pontos de vista da governação em política portuária e regularam as relações do Estado com as corporações regionais em que o Governo delegou a superintendência na administração dos portos do continente e ilhas adjacentes.

Curta é ainda a duração da experiência, para mais num país em que por tanto tempo se descuroou a valorização funcional de quasi todos os seus melhores elementos de progresso económico. Mas da observação de uma tam recente estrutura administrativa já se puderam tirar conclusões que permitem aperfeiçoá-la em certos pormenores.

Assim, o Governo reconhece a vantagem de orientar superiormente os planos dos portos e a sua execução, por intermédio da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, a qual passa a preceder a sua acção fiscalizadora da fixação de directrizes para a técnica e para a condução das obras; como se torna indispensável para maior uniformidade de vistas em tam delicada matéria e mais eficaz aproveitamento das somas pelo Governo destinadas ao desenvolvimento material dos portos. Por este meio se facilita, principalmente nos portos que dispõem de fracas receitas próprias, a direcção e fiscalização das obras, ao mesmo tempo que se estabelecem condições propícias à formação especializada de um grupo de engenheiros que garanta seqüência na aplicação daquelas directrizes e permita que, de futuro, os Governos não encontrem dificuldades no provimento dos lugares de direcção de trabalhos marítimos e fluviais.

Para facilitar e tornar mais eficiente a acção dos órgãos executivos das juntas autónomas, simplifica-se a sua composição, reduzindo a três o número dos seus membros, mantendo-se embora todas as prerrogativas e responsabilidades que lhes foram conferidas, e regulando as suas relações com a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As juntas autónomas dos portos têm por missão superintender na exploração, apetrechamento e estudo dos portos, bem como na administração das suas obras, devendo manter todas as construções e serviços em perfeito estado de funcionamento e proporcionar-lhes o maior rendimento e eficiência por meio de convenientes medidas regulamentares e pelo desenvolvimento e atracção do movimento comercial e marítimo.

Art. 2.º Compete à Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos orientar tecnicamente as obras dos portos do continente e ilhas adjacentes, com excepção do porto de Lisboa.

Art. 3.º A orientação técnica da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos nas obras dos portos será exercida:

a) Nos portos administrados por juntas autónomas, por intermédio dos engenheiros directores dos portos;

b) No porto de Leixões, por intermédio do director técnico, nos termos do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932;

c) Nos portos onde ainda não tenham sido criadas as respectivas juntas autónomas, e somente enquanto o não forem, por intermédio de engenheiros civis em serviço na Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, a quem seja cometida a direcção ou fiscalização das obras, atribuições que poderão ser exercidas